

## **REGULAMENTO ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES**

### **Preâmbulo**

Os estágios extracurriculares da Coimbra Business School/ISCAC, doravante designada por ISCAC visam permitir a aplicação em contexto real de trabalho de princípios e práticas adquiridas pelos/as estudantes na sua formação académica, reforçando, simultaneamente, as aprendizagens e competências teórico-práticas adquiridas e ampliando os laços de cooperação entre o ISCAC e a comunidade, visando a inserção ou reconversão dos estudantes para a vida ativa de forma mais célere e fácil ou a obtenção de uma formação técnico-profissional e deontológica legalmente obrigatória para aceder ao exercício de determinada profissão.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a realização de estágios extracurriculares por candidatos/as que se encontrem inscritos/as em cursos conferentes degrau lecionados pelo ISCAC. O estágio é de natureza voluntária, decorrendo numa entidade de acolhimento de reconhecido mérito e idoneidade, nacional ou estrangeira, que se disponibilize para acolher o/a estagiário/a.

### **Artigo 2.º**

#### **Candidatura**

A candidatura e a realização de estágio extracurricular podem ocorrer em qualquer momento do ano letivo, devendo o estágio ser concluído no prazo máximo de 12 meses após a conclusão do curso.



### Artigo 3.º

#### Especificidades do estágio extracurricular

1. A realização do estágio terá por base um protocolo celebrado entre o ISCAC, a entidade acolhedora e o/a estudante, bem como um contrato escrito de estágio que irá ser celebrado entre a entidade acolhedora e o estudante, com vista à realização de um estágio extracurricular nos termos regulados no DL 66/2011, de 01.06, **com as alterações introduzidas pela Lei nº 13/2023, de 03.04.** O estágio será precedido da celebração do referido contrato escrito de estágio, de harmonia com o DL 66/2011, de 01.06, **com as alterações introduzidas pela Lei nº 13/2023, de 03.04,** e do qual constará designadamente:
  - a) A identificação, as assinaturas e o domicílio ou sede das partes;
  - b) O nível de qualificação do estagiário;
  - c) A duração do estágio e a data em que se inicia, sendo tais pressupostos acordados entre a entidade acolhedora e o estudante. Estágios com duração superior a 3 meses serão obrigatoriamente remunerados.
  - d) A área em que o estágio se desenvolve e as funções ou tarefas que no âmbito daquela se encontram atribuídas ao estagiário;
  - e) O local e o período de duração, diário e semanal, das atividades de estágio;
  - f) O valor do subsídio de estágio e do subsídio de refeição;
  - g) A data de celebração do contrato;
  - h) Cópia da apólice de seguro a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do DL 66/2011, de 01.06, **com as alterações introduzidas pela Lei nº 13/2023, de 03.04.**
2. O estágio decorrerá nas instalações da empresa/instituição ou em local indicado por esta, no horário normal de funcionamento da empresa.
3. O estágio terá uma duração mínima de 2 semanas e máxima de 1 ano, conforme indicado no respetivo contrato de estágio.
4. O estágio obedecerá a um programa de trabalho perfeitamente definido e delineado, conjuntamente, pela Empresa e pelo estudante estagiário.



**Artigo 4.º**

Competências Coimbra Business School | ISCAC:

1. É da responsabilidade da Coimbra Business School | ISCAC:
  - a) Cooperar com a instituição de acolhimento na preparação do plano de estágio;
  - b) Indicar um professor orientador que acompanhe a elaboração do plano de estágio e o estudante durante o estágio;
  - c) Guardar confidencialidade dos elementos respeitantes à Empresa/Instituição, que sejam fornecidos por esta.
2. A realização do estágio extracurricular confere direito a respetiva menção no Suplemento ao Diploma.

**Artigo 5.º**

Responsabilidade da Empresa

É da responsabilidade da Empresa dar cumprimento às suas obrigações decorrentes do contrato de estágio e do respetivo regime legal, nomeadamente:

- a) Celebrar, no início do estágio, o acordo/contrato de estágio com o/a estagiário/a e o protocolo de cooperação com o ISCAC e o/a estagiário/a.
- b) Designar um/a supervisor/a do estágio que deve definir, no início do estágio, o plano de estágio a realizar, de acordo com a forma científica e técnica do/a estagiário/a.
- c) Autorizar a realização de reuniões do/a supervisor/a de estágio com a professor/a orientador/a designado/a pelo ISCAC, a decorrer no período de duração do estágio, bem como uma reunião final para avaliação do desempenho.
- d) Assegurar o acompanhamento do/a estagiário/a pelo/a supervisor/a no período de estágio.
- e) Disponibilizar ao/a estagiário/a os meios necessários para a concretização plena do plano de estágio.
- f) Contratar, em benefício do estagiário, um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo estagiário no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.



**Artigo 5.º**

**Responsabilidade do estagiário**

É da responsabilidade do Estagiário:

- a) Cumprir o Programa de Estágio definido nos termos do presente protocolo;
- b) Comparecer com assiduidade e pontualidade no Estágio;
- c) Cumprir com as orientações emanadas por parte do Supervisor de estágio;
- d) Tratar com correção e urbanidade as pessoas que com ele trabalharem durante o estágio;
- e) Utilizar e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos da realização do estágio;
- f) Abster-se de prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a Empresa / Instituição;
- g) Guardar sigilo, durante e após a conclusão do estágio, relativamente a todos os trabalhos e tarefas efetuadas, bem como a qualquer outra informação de que tenha conhecimento ou acesso em virtude da sua permanência na Empresa/Instituição, não podendo revelar ou utilizar para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, quaisquer dados ou informação relativos a negócios, produtos, projetos, clientes, estratégias e procedimentos;
- h) Entregar no GESP um relatório final, até 30 dias após o final do estágio, relativo às funções exercidas no decurso do estágio, com evidência do conhecimento por parte da empresa acolhedora, que atesta a conformidade do mesmo face à experiência e trabalho ali desenvolvido

**Artigo 7.º**

**Outras disposições**

Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos mediante deliberação do Presidente da Coimbra Business School/ISCAC, ouvida a entidade de acolhimento quando aplicável.



**Artigo 8.º**

**Entrada em vigor**

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico em 21 de novembro de 2025.

O presente regulamento entra em vigor em 25 de novembro de 2025.

**Ficha Técnica**

**Designação:**

RG5\_05.02\_01 - REGULAMENTO DE REGULAMENTO ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

**Versão 01**

**Responsável por Recomendação de Revisão**

Vice-Presidente responsável pela área Académica

**Aprovado por**

Conselho Pedagógico a 21 /11 /2025 e Presidência CBS | ISCAC a 24/11/2025

**Data de Aprovação**

24 de novembro de 2025

**Emissor**

**COIMBRA  
BUSINESS  
SCHOOL**  
 **iscac**  
Politécnico de Coimbra

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA

[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

<https://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)